



Câmara Municipal de Olinda

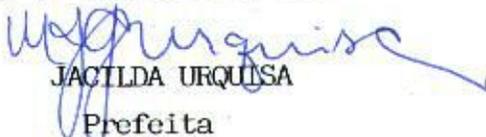
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5188 /99

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 14 DE JULHO DE 1999


JACILDA URQUIZA

Prefeita

Art. 1º As contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais, ativos e inativos, bem como, a devida pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Olinda, nos termos da Lei Estadual nº 7.551 de 23 de dezembro de 1997 e suas posteriores alterações, serão recolhidas à conta específica do Tesouro Municipal, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Os recursos a que se refere o Art. 1º constituirão reserva para aporte inicial em fundo ou Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Olinda a ser instituído, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

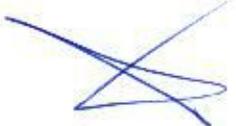
Parágrafo Único - O produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações dos recursos de que trata a presente Lei serão apropriados na conta específica referida no Art. 1º.

Art. 3º As pensões devidas a beneficiários de servidores municipais, cujos requisitos necessários à concessão venham a ocorrer a partir de 1º de julho de 1999, serão pagas à conta do Tesouro Municipal, observado o disposto no Art. 2º, "caput".

§ 1º As pensões cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados até 01 de julho de 1999, deverão ser suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco – IPSEP, nos termos do Art. 10, da Lei Federal nº 9.717/98.

§ 2º O município de Olinda providenciará levantamento contábil dos valores repassados ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco – IPSEP, decorrentes de contribuição previdenciária dos seus servidores e do Tesouro Municipal, objetivando ressarcimento em relação às pensões a que se refere o "caput".









Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

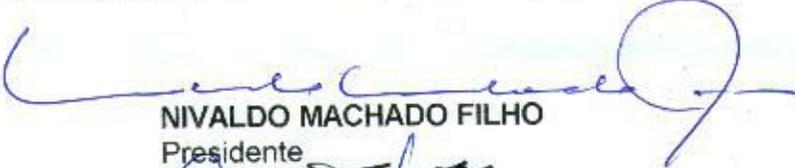
Art. 4º As compensações devidas ao município de Olinda pela União, em decorrência do disposto no Art. 201, § 9º, da Constituição Federal, e pelo Estado, em virtude da extinção do regime de previdência do qual os servidores municipais de Olinda eram contribuintes por força de lei, destinar-se-ão, exclusivamente a constituição do capital do Fundo ou Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, a ser criado.

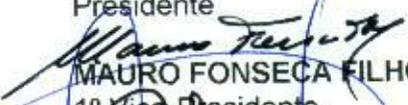
Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

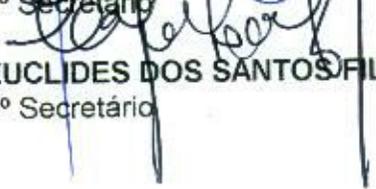
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 05 de julho de 1999.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSE RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário